



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2020OTPM003633301

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação HiWave-5

Designation

Tipo de Uso Recursos Energéticos - Exploração de energias renováveis

Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Mar Territorial

Ao largo de *Near shore* Aguçadoura

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
3	N 41°27'12.0"	O 8°50'21.0"
4	N 41°27'18.6"	O 8°50'46.2"
1	N 41°27'46.2"	O 8°50'32.4"
2	N 41°27'37.8"	O 8°50'6.6"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 41°27'46.2"	O 8°50'32.4"
2	N 41°27'37.8"	O 8°50'6.6"
3	N 41°27'12.0"	O 8°50'21.0"
4	N 41°27'18.6"	O 8°50'46.2"

Área de:

implantação *implantation* 192852.64 m²

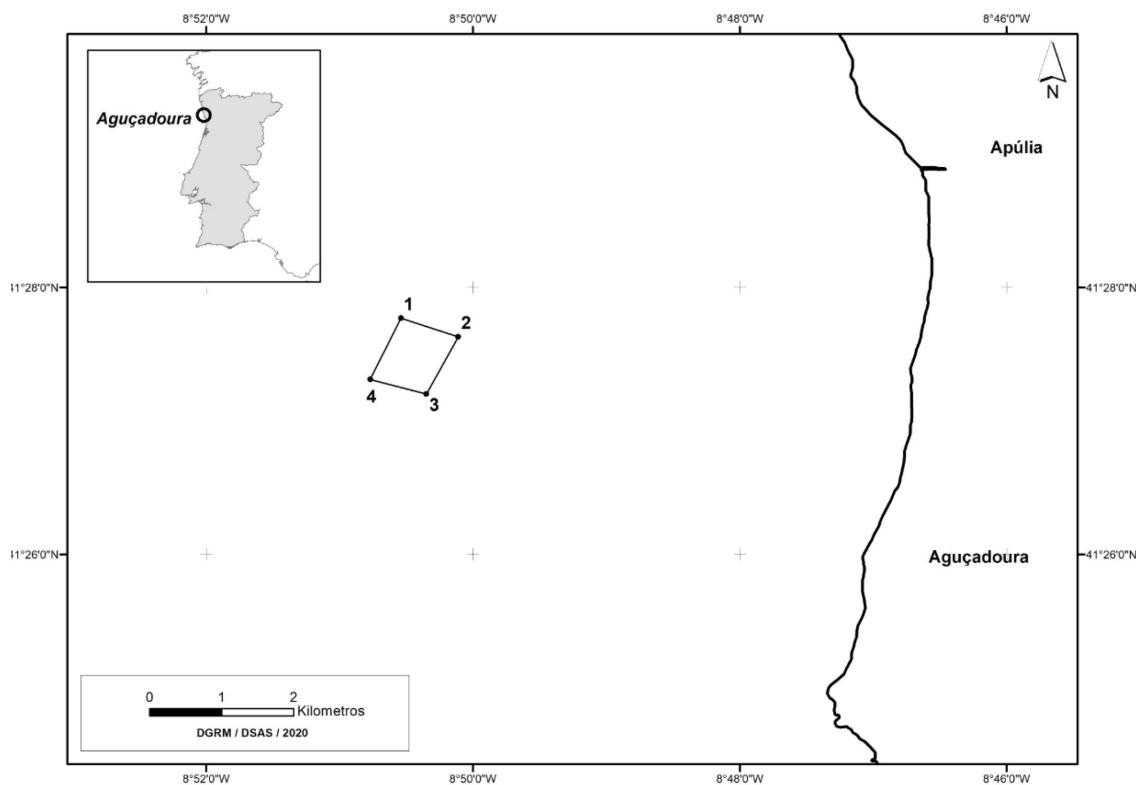
proteção *protection* 372010.66 m²

Total 564863.3 m²

(inclui a área de proteção à área de implantação)
 (includes both protection area and implantation area)

- Other document

Mapa Map



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **CORPOWER OCEAN PORTUGAL, UNIPessoal LDA**

NIF / NIPC *Tax No.* **514849045**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM)**
Av. de Brasília, 1449 - 030 Lisboa | Portugal | www.dgrm.mm.gov.pt

N.º Documento BMar **PT2020OTPM003633301**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **07/10/2020**

Validade até *Valid Until* **07/10/2030**

Duração *Duration* **10 Anos**



José Carlos Simão

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDUyJ3SmABdQPsAHNhpA**



Autorização de Utilização do Espaço Marítimo Nacional Nacional

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

Cláusulas que integram o TUPEM

(Demonstração de aproveitamento de energia das ondas com a tecnologia “HiWave - 5”)

Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

I - Arqueologia

- 1) Realização de prospecção arqueológica dos locais onde está prevista a fixação das âncoras e outras estruturas cuja instalação interfere com o leito e/ou subleito marinho, devendo os trabalhos de arqueologia ser efetuados de acordo com as determinações anexas ao presente documento;
- 2) Qualquer alteração ao projeto que implique diretamente com o leito ou subleito marinho carece de nova análise e respectivo parecer no âmbito das competências da Direção Geral do Património Cultural (DGPC);
- 3) As datas de início, eventual suspensão e conclusão dos trabalhos deverão ser obrigatoriamente comunicadas à DGPC, para efeitos de fiscalização e acompanhamento técnico, para o endereço electrónico cnans@dgpc.pt

II - Projeto de Execução, navegação e segurança marítima¹

- 1) As áreas de intervenção deverão ser delimitadas com recurso a assinalamento marítimo provisório (diurno e noturno);
- 2) Para emissão dos necessários Aviso aos Navegantes, a Capitania do Porto da Póvoa de Varzim deverá ser informada sobre:
 - a) Programa de execução dos trabalhos, início, fim e qualquer alteração ao plano de atividades;
 - b) Plano de Navegação das operações de reboque;
 - c) Início de funcionamento e características finais do assinalamento, assim como outra informação considerada adequada para constar nos documentos oficiais;
- 3) A Entidade Executante deverá ter especial atenção à meteorologia e às condições do mar, suspendendo-se os trabalhos, sempre que necessário, até que estejam reunidas as condições favoráveis à sua execução;
- 4) Os trabalhos a executar em meio marítimo, nomeadamente a instalação/reparação de equipamentos, carecem de Licença e Despacho específico do Capitão do Porto, a solicitar pela Entidade Executante;



III - Seguro de Responsabilidade Civil

- 1) O titular deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- 2) O titular pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;
- 3) O titular deve, no prazo de 10 dias após a emissão do Título, fazer prova da celebração destes junto da DGRM;
- 4) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice de seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objecto de comunicação prévia à DGRM, a qual dispõe de 10 dias úteis para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

IV - Caução

- 1 - Nos termos da alínea b) do n.º 3 do Art.º 58.º e do Art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, foi apresentado um compromisso relativo à caução a prestar, destinado a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, que no momento da cessação da utilização privativa foram removidas as obras ou estruturas móveis inseridas na área afeta ao TUPEM.
- 2 - O regime e o montante da caução encontram-se regulamentados pela Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio.
- 3 - De acordo com o n.º 1 do Art.º 4.º e do Art.º 5.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, até à data de início das obras no espaço marítimo nacional, o titular deverá prestar a favor da DGRM a respetiva caução em depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução garantia financeira ou outro instrumento equivalente, de acordo com modelo aprovado pela DGRM.
- 4 - O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de 90 dias contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do Art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas móveis inseridas na área abrangida pelo TUPEM e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- 5 - O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional concedido pelo presente TUPEM, caduca caso o titular não preste a caução no prazo referido no ponto IV - 3.

V - Monitorização

- 1 - O titular deverá dar cumprimento na íntegra ao programa de monitorização do ruído submarino, ao programa de monitorização de cetáceos e ao programa de colonização dos equipamentos apresentados no pedido de Título

VI - Outros elementos administrativos

- 1) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- 2) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- 3) O titular não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais;
- 4) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, o programa dos trabalhos necessários à instalação e operacionalização do conversor C4.
- 5) Até, no mínimo, 30 dias antes da instalação e operacionalização dos restantes conversores, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto da Póvoa de Varzim, o programa dos trabalhos respectivo. Considera-se não haver objeções aos trabalhos programados se nada for transmitido pela DGRM, no prazo de 20 dias;
- 6) Até 31 de março de cada ano deverá ser remetido à DGRM relatório síntese dos trabalhos efetuados no ano anterior e no âmbito dos planos de monitorização, incluindo documentos que o suportam.

O Diretor-Geral

JOSÉ
CARLOS
DIAS SIMÃO

Assinado de forma
digital por JOSÉ
CARLOS DIAS SIMÃO
Dados: 2020.10.07
00:17:57 +01'00'

José Carlos Simão

Anexo 1

(Trabalhos de Arqueologia)

1) Para a implantação de qualquer estrutura, deverão ser contemplados trabalhos arqueológicos prévios de prospecção, verificação e inventariação dos sítios, materiais e elementos patrimoniais que ali se encontram:

a) Para a realização dos trabalhos arqueológicos a desenvolver no âmbito do projeto em epígrafe, deverá ser submetido à DGPC o Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA) da categoria C, em conformidade com o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro).

b) Na área de afetação do projeto em epígrafe, os trabalhos arqueológicos a desenvolver deverão:

i) Incluir uma equipa de trabalho adequado em número e em competências técnicas e académicas para cada frente de trabalho e de acordo com as tarefas a desenvolver;

ii) Incluir arqueólogos com a vertente (especialidade) em arqueologia náutica e subaquática;

iii. Promover o registo, inventariação e salvaguarda das evidências arqueológicas existentes;

iv. Incluir uma metodologia de trabalho elaborada em conformidade com os pressupostos definidos pela comunidade científica;

v. Incluir um plano para a mitigação de impactes negativos sobre o património arqueológico identificado e inventariado-.

vi. Incluir um plano para a conservação, valorização e divulgação do património identificado e inventariado.

vii. Atender à Convenção da UNESCO de 2001 para a Proteção do Património Cultural Subaquático, ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, de 18 de Julho e publicada pelo Aviso 6/2012 de 26 de Março que considera a conservação insitu como opção prioritária. Desta forma, a recolha de espólio móvel deve ocorrer de forma a prevenir qualquer perigo imediato para os bens. Para além da convenção referida deve-se atender ao Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho e a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, assim considera-se que a recuperação dos bens móveis deve ser executada sem que em momento algum seja colocada em perigo a integridade dos bens e assegurar a sua preservação e longo prazo empregando técnicas e métodos não destrutivos;

viii. Após a conclusão dos trabalhos arqueológicos, o depósito de materiais com relevância patrimonial ficará sujeito à apreciação da Tutela. A possibilidade de serem cedidos à equipa de arqueologia que irá assegurar os trabalhos, os resultados de inspeção visual com recurso a um ROV e/ou câmara fotográfica operados a partir de embarcação das principais áreas de interesse tais como localização de âncoras e cabos, favorecerá o planeamento dos trabalhos.

A possibilidade de serem cedidos à equipa de arqueologia que irá assegurar os trabalhos, os resultados de inspeção visual com recurso a um ROV e/ou câmara fotográfica operados a partir de embarcação das principais áreas de interesse tais como localização de âncoras e cabos, favorecerá a preparação da avaliação dos impactes sobre eventuais preexistências patrimoniais.